



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025 – PROCESSO 4164/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO NOVOS, ORIGINAIS, GENUÍNOS E NÃO REMANUFATURADOS PARA VEÍCULOS LEVES, VEÍCULO PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS MARCAS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DA TABELA TRAZ VALOR E/OU TABELA DO FABRICANTE E/OU PESQUISA DE MERCADO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PERCENTUAIS DE DESCONTOS, CONSTANTES DO ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Requerente: **FORTE AUTO CENTER**

ESCLARECIMENTO:

Verificado o pedido de esclarecimento formulado, encaminho para a Procuradoria Geral do Município, prazo de 24 horas.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2025.

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Agente Administrativo
Matr. 2281/01

Juliana Barbosa Teixeira Dias

Pregoeira

Matrícula 2281/01



1077
4164 25
2281 01
Paulo

À Pregoeira do Município de Paty do Alferes – RJ

Pregão Eletrônico nº 47/2025

Processo nº 4164/2025

Assunto: Pedido de esclarecimento prévio referente aos critérios de análise de exequibilidade das propostas

Forte Auto Center, inscrita no CNPJ nº 47.358.343/0001-96, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 12, 14, 59 e 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente:

PEDIDO FORMAL DE ESCLARECIMENTO SOBRE OS CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE

em razão da ausência, no edital, de parâmetros objetivos referentes à avaliação da exequibilidade dos descontos ofertados pelos licitantes, o que pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os participantes.

1. DA NECESSIDADE DE CRITÉRIOS CLAROS DE EXEQUIBILIDADE

A Lei 14.133/2021 determina que os critérios de aceitabilidade de preços e sua exequibilidade devem estar expressos no edital, não podendo ser definidos posteriormente de forma subjetiva.

No entanto, o edital em questão não especifica:

- se haverá limite percentual de desconto considerado exequível;
- se a Administração utilizará tabelas de referência, tais como a Tabela Transvalor, listas de concessionárias autorizadas, valores de mercado ou publicações técnicas;
- se haverá exigência de apresentação de notas fiscais comparativas ou documentos comprobatórios de custos;
- qual metodologia será adotada para aferir preços “inexequíveis”.

A falta dessa clareza cria risco de decisões arbitrárias e dificulta a elaboração de propostas seguras por parte dos licitantes.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMAL, COM PUBLICAÇÃO OFICIAL

Diante disso, esta empresa solicita, antes da abertura da sessão, a publicação oficial, via Portal de Compras ou retificação, informando:

(a) Qual será o critério objetivo adotado para análise de exequibilidade das propostas;

(b) Se a Administração utilizará a Tabela Transvalor como referência oficial para aferição dos valores apresentados pelos licitantes, ou outra tabela de mercado (ex.: concessionárias, valores oficiais dos fabricantes, orçamentos válidos);

(c) Se será aplicada margem percentual fixa para caracterizar propostas inexequíveis;

CNPJ - 47.358.343/0001-96
INSC. ESTADUAL - 004403835.00-88
ENDEREÇO – RUA José Antenor, Nº 242, Heliópolis,
Belo horizonte, MG
CEP – 31.741-455
TELEFONE - (31) 98345-2507 / (31) 3018-5319
E-MAIL - forteautocenterpecas@gmail.com
forteautocenterlicita@gmail.com



(d) Se a comprovação de exequibilidade poderá ser demonstrada por documentos formais, tais como:

- tabelas de fabricantes,
- tabelas Transvalor atualizadas,
- orçamentos de concessionárias,
- notas fiscais do próprio mercado.

1078
4164 25
foralva 2281 01

3. DA FINALIDADE

Este pedido visa garantir:

- transparência,
- isonomia entre concorrentes,
- segurança jurídica na formulação das propostas,
- previsibilidade administrativa, conforme exige a Lei 14.133/2021.

A empresa não questiona o objeto licitado; solicita apenas que a Administração esclareça previamente como será conduzida a aferição de exequibilidade, evitando interpretações subjetivas durante o julgamento.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A publicação oficial de esclarecimento sobre os critérios de análise de exequibilidade;
2. A definição expressa se será utilizada Tabela Transvalor ou equivalente como referência comparativa;
3. A confirmação dos documentos aceitos para comprovação de exequibilidade;
4. Caso necessário, a retificação formal do edital para incluir tais parâmetros.

Termos em que,

Pede deferimento.

Elia Daniela L. Silva



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Procuradoria Geral do Município

PMPA * Fls. 1079
Processo n.º 4164/2025
E.S.5 1999/02
Rubrica
Matr. n.º

Processo nº 4164/2025

À DILICON

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico - SRP nº 047/2025, que tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios e/ou componentes de reposição novos, originais, genuínos e não remanufaturados para veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos de diversas marcas por maior percentual de desconto sobre o preço da tabela traz valor e/ou tabela do fabricante e/ou pesquisa de mercado**, interposta pela empresa FORTE AUTO CENTER LTDA.

Alega a Requerente que os critérios de aceitabilidade de preços e sua exequibilidade devem estar expressos no edital.

Não se verifica na Lei 14.133/2021 a obrigatoriedade do estabelecimento de limite para desconto, capaz de caracterizar a inexecuibilidade, para contratações envolvendo a aquisição de bens, com critério de julgamento por maior desconto por lote.

Ainda quando estabelecido tal critério, ele conduz a presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Neste sentido foi firmado o entendimento pelo TCU, ainda sobre a égide da Lei 8.666, consolidado na Súmula 262.

Não obstante, a fim de se ter um parâmetro para o julgamento, recomendo que seja adotado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração como referência para a exequibilidade de preços, passando a partir deste percentual a presunção de inexecuibilidade, que poderá ser afastada mediante a realização de diligências para que o licitante possa demonstrar a sua exequibilidade, sem prejuízo da continuidade do certame.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2025.

JOSÉ DE JESUS LOPES
Procurador do Município
Mat. 740/01